

Mensagem nº 065/2024

São João do Caru, 04 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor,

HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São João do Caru

09/12/2024
Assinatura
João do Carú
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à apreciação desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Prefeitura, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, imprescindíveis na administração pública na visão do Chefe do Executivo Municipal.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa, tem ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla ainda, a proposta de revisão da estrutura administrativa, a possibilidade de criar, extinguir, fundir, desmembrar e alterar a denominação de Secretarias, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei.

Também, serve o presente projeto de lei à criação de cargos comissionados, os quais deverão integrar a estrutura administrativa, em funções estratégicas e de suma importância ao serviço público municipal.

Noutra senda, objetivando evitar a concessão de gratificações em percentuais acima dos permissivos legais, o presente projeto de lei institui a Gratificação De Função e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: www.saojoaodocarua.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, que deverão ser concedidos quando recomendado pelo interesse público e com fim de propiciar o aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores e a realização de tarefas especializadas.

Com a finalidade de otimizar e de dar mais eficiência à gestão pública municipal, a criação e/ou extinção dos cargos por este Projeto de Lei têm a característica comum de viabilizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder contar com cargos de confiança para o desempenho de atribuições estratégicas, notadamente na implementação de projetos tendentes a captação de recursos, otimização e minoração de custos com o desenvolvimento perene de uma política de desenvolvimento estratégico integrado.

Vale ressaltar ainda, a repercussão financeira do projeto, ao passo que os reajustes foram estudados pela equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o departamento de contabilidade, de forma a não comprometer o orçamento público, extrapolando o limite legal de gastos com pessoal, não se descartando novos reajustes no bojo de uma ampla reforma administrativa.

Com esta mensagem, espero de Vossas excelências a aprovação integral do presente projeto, o qual roga-se que seja apreciado em regime de urgência.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares a manifestação do meu apreço.

Antonio Bruno Cardoso dos Santos
Antonio Bruno Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/2024

APROVADO
EM 12/12/2024
Presidente

LEI - SE ENPLENARO
EM 12/12/2024
Presidente

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Caru, define a estrutura básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São João do Caru, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Município de São João do Caru, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

- I – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II- na modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III- na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo.
- IV- órgãos de administração específica, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial;
- V- Órgãos Colegiados;
- VI – Fundos Especiais

Parágrafo único – Sempre que admissível e aconselhável à Administração Pública Municipal recorrerá à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com entidades públicas e/ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende os seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

I-Órgãos de Assessoramento Superior

II-Órgãos de Administração Geral

Art.3º. Na elaboração e execução de seus programas a Administração Pública Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Capítulo II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.4º Ficam extintas todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias, Seções e demais órgãos de provimento instituídos por legislação anterior, não integrantes de carreira do município nem mantidas por esta Lei.

CAPÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 5º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assistência Imediata:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria geral

II – Órgão de Administração Geral

a) Secretaria de Administração Geral e Planejamento;

b) Secretaria de Fazenda e Finanças;

III – Órgãos de Administração Específica

a) Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Esporte e Lazer;

d) Secretaria de Cultura e Juventude;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres;

e) Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria de Meio Ambiente.

V – Órgãos Colegiados

Conselhos Municipais

VI – Fundos Especiais

a) Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB

b) Fundo Municipal de Saúde

c) Fundo Municipal de Assistência Social

d) Fundo Municipal de Meio Ambiente

Capítulo IV

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção I

Gabinete

Art. 6º. O Gabinete é o órgão de assistência imediata encarregado de assistir ao Prefeito Municipal em suas relações com os munícipes ou com autoridades, no

âmbito municipal, estadual ou federal, dando suporte de informações político-administrativas.

Parágrafo único. Fica vinculada ao Gabinete a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretária administrativa;
- III – Motorista;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V – Chefe do Departamento de Cerimonial;
- VI – Guarda Municipal;
- VII – Assessor Especial;
- VIII – Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- IX – Ouvidoria Municipal

Seção II

Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla “PGM”, é órgão de assessoramento, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que juridicamente, haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, bem como emitir pareceres jurídicos; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos; assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas

pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência municipal administrativa; opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente os membros do Sistema Jurídico Municipal, examinar expedientes e manifestações jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos; prestar assessoria e consultoria jurídica direta e pessoalmente ao Prefeito Municipal aos Secretários Municipais e aos Diretores dos Departamentos Administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica vinculada à Procuradoria Geral do Município a seguinte estrutura organizacional:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Subprocurador Judicial e Extrajudicial
- III – Subprocurador Consultivo
- IV – Assessores Jurídicos
- V- Secretária Administrativa

Seção III

Controladoria Geral do Município

8º A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 2º. A Controladoria Geral do Município compreende:

I – Controlador Geral do Município;

II – Secretária administrativa.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Secretaria de Administração Geral e Planejamento

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com competência de executar as atividades meio da prefeitura relativas a expediente, documentação; arquivo; protocolo; ao suprimento e desenvolvimento de pessoal e demais atividades de recursos humanos; aquisição guarda e controle de todo o material utilizado na prefeitura; de licitação; do patrimônio; proteção e conservação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

dos bens móveis e imóveis da prefeitura; e manutenção dos serviços de vigilância, copa e limpeza do edifício sede da prefeitura que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos; realização do cadastro imobiliário. Atendendo as necessidades no âmbito geral da administração do município.

§1º Fica vinculada à Secretaria de Administração Geral e Planejamento a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Administração;
- III – Coordenador de Recursos Humanos;
 - a) Departamento de Cadastro e Controle;
 - b) Departamento de folha de pagamento
- IV – Coordenação Administrativa de Patrimônio Público Municipal;
 - a) Departamento de Regularização Territorial Municipal;
 - b) Departamento de Tombamento de Bens Público;
- V – Departamento de Identificação;
- VI- Departamento da junta militar
- VII – Chefe de T.I
- VIII – Departamento de Comissão Permanente de Licitação
 - a) Agente de contratação
 - b) Equipe de apoio
- IX – Gestor de contratos
- X – Fiscal de contratos
- XII– Setor de protocolo

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças representada pela sigla "SEMUFF", é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; exercer atividades ligadas à tributação e arrecadação; efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

§1º Fica vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Finanças

II - Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação;

a)Fiscal de Tributos;

b)Departamento de Dívida Ativa;

III - Coordenação de Contabilidade;

a)Contador

IV - Departamento de compras.

a) Fiscal de Compras

Art. 11 Os serviços referentes à fiscalização, lançamento, arrecadação de tributos terão precedência sobre todos os demais serviços da Administração Pública Municipal, em razão do que terão preferência para o uso de recursos materiais e humanos, equipamentos e veículos.

Art. 12. A Comissão de Julgamento e Licitação é o órgão que tem por competência:

I - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, ou outra que venha a complementá-la ou a substituí-la por revogação, no que se refere a normas

para licitação e contratos para a execução de obras, serviços, compras, alienações, tarefas e projetos realizados para a Administração Pública Municipal.

II - processar licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes

Art. 13. A Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, Obras e Transportes é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento, operacionalização e gerenciamento urbano e rural, em colaboração com os demais órgãos da administração, visando o desenvolvimento harmônico do Município. É responsável por executar as atividades fins do Município relativas à operacionalização de projetos de obras públicas municipais, serviços à comunidade, promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes, entre outras necessárias, zelando pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico – territorial do Município; à execução de serviços de limpeza pública, a manutenção e conservação dos serviços urbanos, iluminação pública, à administração de cemitérios e mercados públicos, manutenção e guarda das máquinas veículos e equipamentos rodoviários do Município, controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da enumeração.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes
- II - Secretaria Adjunta de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes
- III - Assessor Técnico
- IV - Secretária Administrativa

V - Departamento de Obras e Edificações;

- a) Divisão de Obras Públicas
- b) Seção de Topografia e Manutenção de Cadastros
- c) Seção de Cadastro, Fiscalização e Licenciamento de Obras

VI – Departamento de Serviços;

- a) Divisão de Limpeza Pública
- b) Divisão de Iluminação Pública
- c) Seção de Manutenção da Iluminação Pública
- d) Setor de transportes

Seção II

Secretaria de Educação

Art. 14. A Secretaria de Educação é o órgão de administração que tem por finalidade o planejamento municipal da educação, em consonância com os critérios do planejamento nacional e estadual, mantendo rede escolar de educação básica que atenda as necessidades locais. É responsável pela instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; pela organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema, mediante adoção de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da educação municipal; combate ao analfabetismo, proporcionando condições necessárias a sua erradicação; assistência ao educando através de ações preventivas, sanitárias, de alimentação, material e transporte escolar; pela promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria de Educação a seguinte estrutura organizacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
GESTÃO DE RENOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Secretária Adjunta de Educação
- II Assessor Técnico
- III Supervisão de Rede Física;
 - a) Seção de Levantamento Escolar
- IV - Supervisão Administrativa;
 - a) Seção de Suporte à Educação
 - b) Seção de Alimentação Escolar
 - c) Seção de Transporte Escolar
 - d) Seção de Patrimônio e Almoxarifado
 - e) Seção de Administração de Farol da Educação
- V- Supervisão de Projetos e Programas Especiais;
 - a) Seção de Coordenação das Caixas Escolares;
 - b) Seção de Coordenação do PDDE
 - c) Seção Coordenação do PDE
 - d) Seção de Coordenação do Educação Conectada
- VI – Supervisão de Ensino Fundamental;
 - a) Seção de Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
 - b) Seção de Coordenação do Projeto Pacto Pela Aprendizagem
 - c) Seção de Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental
- VII Supervisão de Acompanhamento de Avaliação do Sistema de Ensino;
 - a) Seção de Coordenação do Projeto Presença
 - b) Seção de Acompanhamento e Realização de Busca Ativa
 - c) Seção de Coordenação do Educacenso
 - d) Seção de Coordenação de Informações Estatísticas
- VIII – Supervisão de Diversidade e Modalidade Educacional;
 - a) Seção de Coordenação de EJA
 - b) Seção de Coordenação de Programa Compromisso Nacional Pela Educação Alfabetizada CNCA

- c)Seção de Coordenação de Educação do Campo
- d)Seção de Coordenação de Alunos com Necessidades Especiais
- IX – Supervisão de Educação Infantil
- a)Seção de Coordenação de Creches
- b)Seção de Coordenação de Pré-escolas

Seção III

Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 15. À Secretaria Municipal de Esporte, tem por finalidade o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com o esporte e a promoção de certames esportivos, a promoção de torneios esportivos e a promoção das manifestações desportivas com o apoio de cursos e por meio de convênios, acordo e contratos com entidades públicas e privadas, bem como a pesquisa de dados esportivos dos diferentes bairros e povoados do Município. É responsável pela administração de quadras esportivas, de ginásios, equipamentos e praças esportivas e recreação e a organização de passeios ciclísticos, pela organização do calendário desportivo, visando a interligação com as demais Secretarias e com entidades representativas dos esportes para efetivação dos programas de ação e o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria de Esporte a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Adjunta de Esporte
- II - Departamento de Desenvolvimento do Desporto
- III - Departamento de Eventos Esportivos e Recreações

Seção IV

Secretaria de Cultura e Juventude

Art. 16. À Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a cultura, o planejamento e execução das atividades de cultura, a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos, bem como articular programas e projetos em âmbito municipal destinado aos jovens na faixa etária de 15 a 19 anos, visando fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal. É responsável pela organização do calendário cultural e histórico, por incentivar e proteger o artista e o artesão, pela promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, por promover a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e povoados do Município, por documentar as artes populares e por promover a interligação com as demais Secretarias Municipais e com entidades representativas da cultura para efetivação dos programas de ação bem como o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria de Esporte a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Adjunta de Cultura
- II - Departamento de Artes e Atividades Culturais
- III - Departamento de Juventude
- IV - Departamento de Cursos Profissionalizantes

Seção V

Secretaria de Saúde

Art. 17. A Secretaria de Saúde é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento e manutenção da Saúde Pública no Município, prestação de assistência e vigilância à Saúde, através de programas de assistência médico-odontológica e programas de promoção à saúde; mediante desenvolvimento de

ações de prevenção e combate às doenças de massa; administração das unidades de saúde existentes no Município; de ações de fiscalização das condições de saneamento básico do Município; campanhas educativas e preventivas, visando à saúde e o desenvolvimento do bem estar da comunidade; otimização da aplicação dos recursos destinados a saúde pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde fica composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria Adjunta de Saúde;
- III - Secretária Administrativa;
- IV. Assessoria em Saúde;
 - a) Assessoria Técnica em Saúde;
 - b) Assessoria Jurídica em Saúde;
- V - Ouvidoria do SUS
- VI - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças;
 - a) Divisão de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;
 - b) Divisão de Auditoria;
 - c) Divisão de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde;
 - d) Divisão do Sistema de Informação em Saúde;
 - e) Divisão Administrativa e Gestão de Pessoas;
 - f) Divisão de Gestão do Fundo Municipal de Saúde e da Execução Orçamentaria;
 - g) Divisão de Contratos e Convênios;
 - h) Divisão de Controle e Manutenção de Transporte de Saúde;
 - i) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.
- VII. Departamento de Vigilância em Saúde:
 - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

- b) Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- c) Divisão de IST-AIDS;
- d) Divisão de Imunização;
- e) Divisão de Agravos e Doenças não Transmissíveis;
- f) Divisão de Saúde do Trabalhador;
- g) Divisão de Controle de Zoonoses;

VIII- Departamento de Assistência Farmacêutica:

- a) Divisão de Atenção Farmacêutica Básica;
- b) Divisão de Atenção Farmacêutica Hospitalar.

IX- Departamento de Atenção Primária em Saúde:

- a) Divisão do APS;
- b) Divisão de Saúde Bucal;
- c) Divisão do Equipe Multidisciplinar da APS;
- d) Divisão do Programa Saúde na Escola;
- e) Divisão de Supervisão e Apoio às Unidades Básicas de Saúde;
- f) Divisão de Saúde da Mulher;
- g) Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente;
- h) Divisão de Saúde do Idoso;
- i) Divisão de Saúde do Adulto;
- j) Divisão de Saúde da População Negra.

X- Departamento de Atenção Especializada – Gestão do Hospital:

- a) Divisão de Enfermagem;
- b) Divisão do Laboratório de Análises Clínicas;
- c) Divisão de Apoio Clínico;

d) Divisão de Apoio Administrativo.

XI - Departamento de Atenção Especializada – Outros programas

a) Divisão de Assistência Ambulatorial Especializada;

b) Divisão de Saúde Mental;

c) Divisão de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência;

d) Divisão de Marcação de Consultas;

e) Divisão de Tratamento Fora do Domicílio;

f) Divisão de Redes Assistenciais em Saúde;

g) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização do CAPS

XII- Conselhos Municipais

a) Secretária dos Conselhos

Seção VI

Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres

Art.18. A Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres é o órgão de administração com a finalidade de assistir crianças, adolescentes e idosos; programar e orientar projetos junto às entidades assistenciais do Município e atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Exercer atividades relativas à promoção social com vistas a integração comunitária, promoção de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, nutris, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a assistência social. Apoiar as atividades e serviços de proteção à mulher, especialmente, na implantação de políticas públicas de combate à violência e às desigualdades de gênero.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres fica composta da seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria de Assistência Social
- II- Secretaria Adjunta de Assistência Social
- III – Assessor Técnico
- IV – Departamento de Gestão SUAS
 - a) Secretária Administrativa dos Conselhos
 - b) Seção de Vigilância Socioassistencial
- V- Seção de Apoio Socioeducativo e Inclusão Social
 - a) Equipe de referência especializada
- VI – Departamento de Proteção Social Básica
 - a) Coordenação do Departamento de proteção Social Básica
 - b) Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente
 - c) Divisão de Proteção básica
 - d) Seção de Atenção Integral à família
 - e) Divisão de Orientação e Apoio Socio Familiar – PAIF e PCF
 - f) Seção de CRAS I
 - g) Coordenação SCFV
 - h) Seção do Programa Criança Feliz
- VII – Departamento Técnico Administrativo
 - a) Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família
 - b) Direção de Gestão do Cadastro Único
 - c) Técnico de Tecnologia da Informação - TI
- VIII- Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres.
 - a) Seção de enfrentamento à violência contra as mulheres

Seção VII

Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico

Art. 19 A Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico é órgão de administração que tem por finalidade promover o plano de desenvolvimento rural de modo a garantir que sejam prestadas orientação e assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e pescadores em seus problemas decorrentes do processo de produção; formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável, integrado e participativo das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e aquícola no município, contribuindo para dinamizar a economia, potencializar as vantagens e os benefícios sociais decorrentes, conciliando o desenvolvimento destas atividades com conservação ambiental, e promovendo a qualidade de vida de agricultores, pecuaristas, pescadores, aquicultores e seus familiares.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico fica composta da seguinte estrutura organizacional:

I -Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico.

II - Secretaria Adjunta de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico

III- Secretária Administrativa.

IV -Assessor Técnico

V- Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

a) Divisão de Defesa Agropecuária

b)Seção de Apoio a Agricultura Familiar

c) Seção de Sanidade Animal

d) Seção de Apreensão de Animais

VI – Departamento de Abastecimento.

a) Divisão de Apoio à Comercialização da Produção

b) Divisão de Segurança Alimentar

VII – Departamento de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca

a) Divisão de Programa e Projetos da Pesca

b) Divisão de Programas e Projetos da Aquicultura

Seção VIII

Secretaria de Meio Ambiente

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade ser o Órgão Central de Gestão e Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, visando à garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à Municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente fica composta da seguinte estrutura organizacional:

I-Secretaria de Meio Ambiente

II-Secretaria Adjunta de Meio Ambiente

III-Secretária Administrativa

IV-Assessor Técnico

V – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais

a) Divisão de Fiscalização e Licenciamento

b) Divisão de Planejamento e Políticas Ambientais

VI- Departamento de Saneamento

DISPOSIÇÕES GERAIS

II – a realização de tarefas especializadas.

Art. 24. Ao servidor que fizer jus a Gratificação de Função e ao servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedido, enquanto nele permanecer, a gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou a remuneração do cargo em comissão.

§ 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias.

§ 2º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 25. A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de São João do Carú, respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade.

Seção III

Dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 26. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo único – A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 28. Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA; ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar, mediante decreto, a estrutura organizacional e o reajuste de vencimentos previstos nesta Lei, a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, respeitando a mesma classificação funcional-programática e mantendo os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

§2º Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de divisão, seção e setor de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo.

Art.31 O organograma funcional e as atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõe a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal serão fixadas por ato do Prefeito Municipal no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
GESTÃO DE RENOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados, os cargos de provimento em comissão, de acordo com o quantitativo, símbolos e valores de remuneração discriminados no Anexo I.

Art.33. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art.34. Integram a presente Lei, o Anexo I (Lista de Cargos e Salários)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo produzir efeitos imediatamente sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário

São João do Carú – MA, 04 de dezembro de 2024.

Antonio Bruno Cardoso dos Santos
Antonio Bruno Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Site: www.saojoaodocarua.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANT	CARGOS COMISSIONADOS	SIMB	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete	Isolado	R\$ 3.000,00
XX	Secretário(a) administrativo		R\$ 1.412,00
XX	Motorista		R\$ 1.412,00
01	Assessoria de comunicação		R\$ 2.000,00
02	Equipe de apoio a comunicação		R\$ 1.412,00
01	Chefe do Departamento de Cerimonial		R\$ 1.412,00
01	Assessor Especial		R\$ 2.500,00
01	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas		R\$ 1.412,00
01	Ouvidor municipal		R\$ 1.412,00
01	Procurador(a) Municipal		R\$ 4.000,00
01	Sub Procurador Judicial e Extrajudicial		R\$ 3.000,00
01	Sub Procurador Consultivo		R\$ 3.000,00
01	Assessor Jurídico		R\$ 2.500,00
01	Controlador interno		R\$ 2.500,00
01	Secretaria Municipal de Administração		R\$ 3.000,00
01	Secretaria Municipal Adjunta de Administração		R\$ 2.500,00
01	Coordenador de Recursos Humanos		R\$ 1.700,00
01	Departamento de Cadastro e Controle		R\$ 1.412,00
01	Departamento de Folha de pagamento		R\$ 1.700,00
01	Coordenação Administrativa de Patrimônio Público Municipal		R\$ 1.412,00
01	Departamento de Regularização Territorial Municipal		R\$ 1.700,00
01	Departamento de Tombamento de Bens Público		R\$ 1.412,00
01	Departamento de Identificação		R\$ 1.412,00
01	Departamento da junta militar		R\$ 1.412,00
01	Chefe de T.I		R\$ 1.412,00
01	Agente de contratação		R\$ 3.000,00
02	Equipe de apoio a CPL		R\$ 1.412,00
01	Gestor de contratos		R\$ 1.412,00
03	Fiscal de contratos		R\$ 1.412,00
01	Setor de protocolo		R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

01	Secretário(a) de fazenda de finanças	R\$ 3.000,00
01	Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação	R\$ 2.000,00
01	Fiscal de tributos	R\$ 1.412,00
01	Departamento de dívida ativa	R\$ 1.412,00
01	Coordenação de Contabilidade	R\$ 3.000,00
01	Contador	R\$ 2.500,00
01	Departamento de compras	R\$ 1.700,00
01	Fiscal de compras	R\$ 1.412,00
01	Secretario(a) de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes	RS 3.000,00
01	Secretaria(a) adjunto(a) de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes	RS 2.500,00
01	Assessor Técnico em Obras e Infraestrutura	R\$ 1.800,00
01	Departamento de Obras e Edificações	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Obras Públicas	R\$ 1.412,00
01	Seção de topografia e manutenção de cadastro	R\$ 1.412,00
01	Seção de cadastro, fiscalização e licenciamento de obras	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Serviços	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Limpeza Pública	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Iluminação Pública	R\$ 1.412,00
01	Seção de Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 1.412,00
01	Setor de transportes	R\$ 1.700,00
01	Secretário (a) de Educação	RS 3.000,00
01	Secretário (a) adjunto de Educação	R\$ 2.500,00
01	Assessor Técnico em Educação	RS 1.800,00
01	Supervisão de Rede Física	R\$ 1.412,00
01	Seção de Levantamento Escolar	R\$ 1.412,00
01	Supervisão Administrativa	R\$ 1.412,00
01	Seção de Suporte à Educação	R\$ 1.412,00
01	Seção de Alimentação Escolar	R\$ 1.412,00
01	Seção de Transporte Escolar	R\$ 1.412,00
01	Seção de Patrimônio e Almoxarifado	R\$ 1.412,00
01	Seção de Administração de Farol da Educação	R\$ 1.412,00
01	Supervisão de Projetos e Programas Especiais;	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação das Caixas Escolares	R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

01	Seção de Coordenação do PDDE	R\$ 1.412,00
01	Seção Coordenação do PDE	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação do Educação Conectada	R\$ 1.412,00
01	Supervisão de Ensino Fundamental	R\$ 1.700,00
01	Seção de Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino fundamental	R\$ 1.700,00
01	Seção de Coordenação do Projeto Pacto Pela Aprendizagem	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.700,00
01	Supervisão de Acompanhamento de Avaliação do Sistema de Ensino	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação do Projeto Presença	R\$ 1.412,00
01	Seção de Acompanhamento e Realização de Busca Ativa	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação do Educacenso	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Informações Estatísticas	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de EJA	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Programa Compromisso Nacional Pela Educação Alfabetizada CNCA	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Educação do Campo	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Alunos com Necessidades Especiais	R\$ 1.412,00
01	Supervisão de Educação Infantil	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Creches	R\$ 1.412,00
01	Seção de Coordenação de Pré-escolas	R\$ 1.412,00
01	Secretário (a) de Esporte e Lazer	R\$ 3.000,00
01	Secretário (a) adjunto de Esporte e Lazer	R\$ 2.500,00
01	Departamento de Desenvolvimento do Desporto	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Eventos Esportivos e Recreações	R\$ 1.412,00
01	Secretário (a) de Cultura e Juventude	R\$ 3.000,00
01	Secretário (a) Adjunto de Cultura e Juventude	R\$ 2.500,00
01	Departamento de Artes e Atividades Culturais	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Juventude	R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

01	Departamento de Cursos Profissionalizantes		R\$ 1.412,00
01	Secretário(a) de Saúde		R\$ 3.000,00
01	Secretário(a) Adjunto de Saúde		R\$ 2.500,00
01	Assessor técnico em Saúde		R\$ 1.800,00
01	Assessoria jurídica em Saúde		R\$ 2.500,00
01	Ouvidoria do SUS		R\$ 1.412,00
01	Departamento de Planejamento, Administração e Finanças		R\$ 1.412,00
01	Divisão de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação		R\$ 1.412,00
01	Divisão de Auditoria	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão do Sistema de Informação em Saúde	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão Administrativa e Gestão de Pessoas	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Gestão do Fundo Municipal de Saúde e da Execução Orçamentaria	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Contratos e Convênios	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Controle e Manutenção de Transporte de Saúde	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Vigilância em Saúde	CC-08	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de IST-AIDS	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Imunização	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Agravos e Doenças não Transmissíveis	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde do Trabalhador	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Controle de Zoonoses	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Atenção Farmacêutica Básica	CC-03	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Atenção Farmacêutica Hospitalar	CC-08	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Atenção Primária em Saúde	CC-08	R\$ 1.412,00
xx	Divisão do APS	CC-08	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde Bucal		R\$ 1.412,00
01	Divisão do Equipe Multidisciplinar da APS		R\$ 1.412,00
01	Divisão do Programa Saúde na Escola		R\$ 1.412,00
01	Divisão de Supervisão e Apoio às Unidades Básicas de Saúde		R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

01	Divisão de Saúde da Mulher	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde do Idoso	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde do Adulto	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde da População Negra	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Atenção Especializada – Gestão do Hospital	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Enfermagem	R\$ 1.412,00
01	Divisão do Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Apoio Clínico	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Apoio Administrativo	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Atenção Especializada – Outros programas	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Assistência Ambulatorial Especializada	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Saúde Mental	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Marcação de Consultas;	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Redes Assistenciais em Saúde	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Acompanhamento e Fiscalização do CAPS	R\$ 1.412,00
01		R\$ 3.000,00
01	Secretário (a) de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres	R\$ 2.500,00
01	Secretário (a) Adjunto Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres	R\$ 1.800,00
01	Assessor técnico em Assistência Social	R\$ 1.412,00
01	Seção de Vigilância Socioassistencial	R\$ 1.800,00
03	Seção de apoio socioeducativo e inclusão social – Equipe de Referência Especializada	R\$ 1.412,00
01	Departamento de proteção social básica	R\$ 1.412,00
01	Divisão de apoio a criança e o adolescente	R\$ 1.412,00
01	Divisão de proteção básica	R\$ 1.412,00
01	Seção de atenção integral a família	R\$ 1.412,00
01	Divisão de orientação e apoio socio familiar - PAIF/PCF	R\$ 1.412,00
01	Seção do CRAS I	R\$ 1.412,00
01	Coordenação SCFV	R\$ 1.412,00
01	Seção do Programa Criança Feliz – supervisão	R\$ 1.412,00
01	Direção de gestão programa bolsa família	R\$ 1.700,00
01	Direção de gestão do cadastro único	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU-MA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

01	Departamento de Políticas para as Mulheres	R\$ 1.412,00
01	Seção de combate a violência contra mulher	R\$ 1.412,00
01	Técnico de Tecnologia da Informação -TI	R\$ 1.700,00
01	Secretário(A) de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.000,00
01	Secretário(a) Adjunto De Agricultura, Pesca E Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.500,00
01	Assessor técnico em Agricultura	R\$ 1.800,00
01	Departamento de Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Defesa Agropecuária	R\$ 1.412,00
01	Seção de Apoio a Agricultura Familiar	R\$ 1.412,00
01	Seção de Sanidade Animal	R\$ 1.412,00
01	Seção de Apreensão de Animais	R\$ 1.700,00
01	Departamento de Abastecimento	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Apoio à Comercialização da Produção	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Segurança Alimentar	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Programa e Projetos da Pesca	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Programas e Projetos da Aquicultura	R\$ 1.412,00
01	Secretário(a) de Meio Ambiente	R\$ 3.000,00
01	Secretário(a) adjunto de Meio Ambiente	R\$ 2.500,00
01	Assessor técnico em Meio Ambiente	R\$ 1.800,00
01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Fiscalização e Licenciamento	R\$ 1.412,00
01	Divisão de Planejamento e Políticas Ambientais	R\$ 1.412,00
01	Departamento de Saneamento	R\$ 1.412,00

Rua do Limão, 109, Centro - CEP 65.385-000 - São João do Caru-MA,
CNPJ: 01.612.344/0001-14 - E-MAIL: gabinete@saojoaodocaruma.gov.br